



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                                             |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº    | SEPLAG-PRO-2023/08313                                                       |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - 04.034.518/0001-05 |
| Assunto(s)     | Inexigibilidade art. 74, III, f                                             |
| Procurador(a)  | Gilberto Alves de Azeredo Júnior                                            |
| Data           | Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2023.                                            |

**PARECER JURÍDICO Nº 00268/2023/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CURSO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação (Art. 74, Inc. III da Lei No. 14.133/21), da empresa Instituto Capacitações e Pós-Graduações LTDA - ICAP, (01.979.657/0001-05) com o objetivo de oferecer *Curso Especializado em Avaliação e Perícia*



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Engenharia para Imóveis Rurais e Urbanos, para atender as necessidades de formação continuada em serviço dos servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

O valor da contratação foi estimado no valor de **R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.**

No que importa para análise, considera-se como relatório desse processo a lista de verificação presente às fls. 189 – 190:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo SEPLAG-PRO-2023/08313 – SIGADOC

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SIM/NÃO NÃO SE APLICA | Folhas           | FUNDAMENTO JURÍDICO                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SIM                   | 01-02            |                                                                                                                                                                                                     |
| 2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SIM                   | 73               |                                                                                                                                                                                                     |
| 3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SIM                   | 73-85; 104-110   |                                                                                                                                                                                                     |
| 4. A unidade demandante justificou a necessidade da contratação, demonstrando a <b>necessidade da contratação por Dispensa ou Inexigibilidade</b> , a <b>razão de escolha do fornecedor</b> e se o <b>valor é compatível com o de mercado</b> ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SIM                   | 74-75            |                                                                                                                                                                                                     |
| 5. Documentos demonstrando que a empresa escolhida <b>comprovou o preço através de contratos ou notas fiscais de fornecimento dos serviços prestados a outros órgãos públicos ou privados?</b> (No mínimo três – por objeto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SIM                   | 150-170          | Artigos 51, 52, parágrafo único do Dec. Estadual nº 1.525/2022                                                                                                                                      |
| 6. <b>ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE</b> expedido pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. A.                 | *                |                                                                                                                                                                                                     |
| 7. Documento que comprove a notória especialidade do profissional ou empresa, para a contratação de serviços técnicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SIM                   | 36-72            | Art. 74, inciso III, alínea "f", do Dec. Estadual nº 1.525/2022                                                                                                                                     |
| 8. <b>Proposta original, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ da empresa</b> , devidamente assinada pelo responsável, dentro do prazo de <b>60 (sessenta) dias</b> ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SIM                   | 05-19            |                                                                                                                                                                                                     |
| 9. <b>Declaração</b> que atende os requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos; Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com a administração pública; Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.                                                                           | SIM                   | 147              | Art. 117, inc. I; art. 136, incisos I, II, IV, V, todos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c art. 144, inciso X, LC nº 04/1990 e art. 9, § 1º da Lei nº 14.133/2021; art. 7º inciso XXXIII, da CF. |
| 10. Consta documentos referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SIM                   | 114-124; 125-132 |                                                                                                                                                                                                     |
| 10.1 Cópia da Cédula de Identidade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SIM                   | 123-124          |                                                                                                                                                                                                     |
| 10.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou<br>*Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou<br>*Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.<br>*Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou<br>*Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. | SIM                   | 114-124          |                                                                                                                                                                                                     |



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--|
| 10.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SIM   | 114     |  |
| 10.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SIM   | 135     |  |
| 10.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SIM   | 137     |  |
| 10.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SIM   | 137     |  |
| 10.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SIM   | 136     |  |
| 10.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SIM   | 134     |  |
| 10.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SIM   | 138     |  |
| 10.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SIM   | 125-132 |  |
| 10.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SIM   | 133     |  |
| 11. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (qdo couber - CREA/CAU/CRA, outros);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | N. A. | *       |  |
| 12. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, relacionado ao objeto a ser contratado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SIM   | 22-26   |  |
| 13. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (quando couber)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N.A   | *       |  |
| 14. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?<br><b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b><br>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a> );<br>b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis">http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis</a> );<br>c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> );<br>d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ( <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf</a> ); e<br>e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ). | SIM   | 139-146 |  |
| 15. Consta nos autos Ped Reserva?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SIM   | 172-173 |  |
| 16. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | N.A   | *       |  |
| 17. Minuta de contrato, <b>se necessário</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM   | 176-188 |  |
| 18. O processo está devidamente paginado e vistado?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | SIM   |         |  |
| 19. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SIM   |         |  |



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Esse é o relatório. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta Consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

### 2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o órgão demandante objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de ***Curso Especializado em Avaliação e Perícia de Engenharia para Imóveis Rurais e Urbanos***, por procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com efeito, o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações efetuadas pelo Poder Público, porém o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, como se depreende abaixo:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tem-se, portanto, que licitar é a regra nas contratações da administração pública, de modo que afastar essa imposição, para trilhar o caminho da exceção de uma contratação por inexigibilidade de licitação, deve o caso encerrar situação em que se demonstra a impossibilidade de disputa.

A principal distinção entre dispensa e inexigibilidade é que no primeiro caso, apesar de possível competição entre potenciais fornecedores, o legislador elenca situações em que o administrador estaria autorizado a promover a contratação direta, dada a necessidade de resolver confronto entre princípios fundamentais agasalhados pela Constituição da República, buscando o atendimento do interesse público. Tem-se, então, que o rol das hipóteses de dispensa de licitação é exaustivo.

Já a inexigibilidade trata do reconhecimento de que é inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito, de modo que o rol previsto no artigo 74 da Lei n. 14.133/21 é exemplificativo.

Sobre o tema, vale lançar mão da lição doutrinária de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“VI. O objeto licitável, a dispensa e a inexigibilidade de licitação



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

22. São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus “pressupostos lógicos”, em duas hipóteses:

a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito. Neste caso, por ausência de outros projetos que atendam à pretensão administrativa, resultará unidade de ofertantes, pois, como é óbvio, só que dispõe dele poderá oferecê-lo;

**b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos entretanto, disponíveis por um único sujeito.**

**Esta última hipótese corresponde ao que, em nossa legislação, se denomina produtor ou fornecedor exclusivo.**

23. Em rigor, nos dois casos cogitados não haveria como falar em “dispensa” de licitação, pois só se pode dispensar alguém de um dever possível. Ora, em ambas as situações descritas a licitação seria inconcebível. Por isso a legislação optou por denominá-las como casos de “inexigibilidade de licitação”, expressão, aliás, que também não é feliz.

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”<sup>1</sup>(Destaque acrescentado).

### 2.3. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 74, III, DA LEI N. 14.133/2021

Tem-se, assim, que a Lei n. 14.133/2021 elencou hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas, sem pretender exaurir o rol. Nesse sentido, o artigo 74 do referido estatuto legal prevê:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGE CAP 202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II — contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Necessário registrar que o **inciso I** do artigo 74 da Lei n. 14.133/21, assim como o **inciso I** do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, veiculam, de forma geral, hipóteses de inexigibilidade parecidas, sendo que a redação do inciso I do artigo 74 da nova lei resolveu discussão antiga ao expressamente prever que inexigibilidade também incide sobre a contratação de serviços, **não se limitando a aquisição de objetos.**

A **justificativa da contratação** encontra-se assim resumida no Termo de Referência (fl. 73 – 85) e na errata ao termo de referência às fls.104-110:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. O conhecimento é o início do processo de mudança individual e institucional, em qualquer organização. A principal função do gestor público está em administrar com eficiência os recursos e investir em qualificação é a melhor forma de construir cenários e paradigmas irreversíveis para o desenvolvimento.
- 4.2. Contextualizada essa missão de forma geral, quando inserida no âmbito da gestão pública, significará traduzir recursos em prol do desenvolvimento da sociedade e satisfação das necessidades essenciais.
- 4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem emitindo determinações para que a Administração promova o treinamento de servidores, especialmente quando as irregularidades ocorrem por erros evidentes, desprovidos de má-fé e em razão de desconhecimento da legislação relacionada;
- 4.4. Curso em avaliação e pericia de engenharia para imóveis rurais e urbanos, conta com instrutores profissionais, atuantes na área, com alto nível de conhecimento e experiência, aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente;
- 4.5. O INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - ICAP, empresa com quase 15 anos de atuação, experiente na realização de cursos de pós-graduação e capacitação e aperfeiçoamento promovidos



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

para a atualização e treinamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades dos operadores em seus processos e funções, desenvolvidas pela Administração Pública.

4.6. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto de Capacitação e Pós-graduação, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

4.7. De outro lado faz-se importante salientar que a troca de conhecimentos entre os participantes do curso é de grande valia para os servidores, pois conseguem entender como outros órgãos estão desenvolvendo seus trabalhos, bem como conhecer os entendimentos dos órgãos de fiscalização de outros estados.

4.8. É por estas razões que o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4.9. As vagas serão distribuídas entre secretarias de Mato Grosso, a saber:

| Secretarias           | Vagas     |
|-----------------------|-----------|
| SEPLAG                | 15        |
| SEDUC                 | 1         |
| INTERMAT              | 1         |
| SES                   | 1         |
| SESP                  | 1         |
| EMPAER                | 1         |
| <b>Total de vagas</b> | <b>20</b> |

4.10. A relação dos servidores públicos que participarão deste curso será composta somente no período de inscrição.

4.11. A matriz curricular apresentada na proposta da empresa pretendida contempla a metodologia adotada pela Escola de Governo.

4.12. O currículo do facilitador apresenta elementos que levam ao entendimento de sua experiência com a temática pretendida no curso.

4.13. Conforme o número de vagas dispostas, o curso foi planejado para 20 vagas.

O **quantitativo** de vagas foi alterado conforme errata do TR presente às fls. 104 – 105:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

❖ **Leia-se:**

**Subitem 4.9** As vagas serão distribuídas entre secretarias de Mato Grosso, a saber:

| Secretarias | Vagas |
|-------------|-------|
| SEPLAG      | 11    |
| SEDUC       | 4     |
| INTERMAT    | 2     |

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| GAB.                  |           |
| INTERVENÇÃO           | 2         |
| EMPAER                | 1         |
| <b>Total de vagas</b> | <b>20</b> |

**Subitem 4.10** A relação dos 20 servidores públicos a quem as vagas serão destinadas, será devidamente apresentada, com a identificação, nome, matrícula e lotação, de cada um participante, tão logo sejam distribuídas aos órgãos que serão beneficiários das vagas. Na oportunidade, serão preenchidas todas as formalidades descritas no artigo 2º, incisos I a IV, do Decreto Estadual nº 4.630/2022.

Observa-se, portanto, que a Administração Pública pleiteia a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea “f” do art. 74 da lei n. 14.133/2021, como depreende-se do Termo de Referência em análise à fl. 76, como se observa:

**5. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Dito isso, entendo que a justificativa acima exposta justifica a inexigibilidade ora almejada.

**2.4. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Mesmo que se reconheça tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesse contexto, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruir o procedimento em comento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

O Decreto nº 1.525/2022 (art. 66 e 148), por sua vez, também regulamenta, em âmbito Estadual, os documentos que devem instruir o processo administrativo:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
  - II - Autorização para abertura do procedimento;
  - III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
  - IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
  - VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
  - VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
  - VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
  - IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
  - X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
  - XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
  - XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
  - XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
- § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.
- § 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

(...)

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta; II -

razão de escolha do contratado;

III- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Verifica-se o cumprimento do requisito do **inciso I** do Art. 66 do decreto acima mencionado, visto que foi apresentado nos autos o Documento de Formalização da Demanda (fl. 2) e a justificativa da contratação no termo de referência (fl. 73 – 85).

Além disso, no Termo de Referência em questão, apresentou-se a justificativa da aquisição (fl. 74), como já explorado no presente parecer, não cabendo a este órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação.

Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja.

Consta no termo de referência no item 3 à fl. 74, justificativa para que Dispensa do ETP e análise de risco levando em conta a simplicidade do objeto.

Com relação à autorização da autoridade competente para a presente aquisição, exigida pelo **Inciso II** do Art. 66 do Decreto 1.525/2022, esta também se encontra comprovada por meio do Termo de Análise, aprovação e autorização da realização do procedimento de inexigibilidade de autoria do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (fl. 85).

No que tange ao **inciso III** (comprovante de registro no SIAG), este consta nos autos às fls. 148-149.

Já em relação aos pareceres técnicos exigidos pelo **Inciso IV**, observa-se que restou apresentada Análise Crítica do mapa de preços em fls. 168 – 170, servindo como forma de vistoria técnica da conformidade processual.

Sobre o checklist de conformidade documental, exigência do Inciso IV, se encontra presente em fls. 189 – 190.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, exigida no **Inciso XII** do Decreto que rege a inexigibilidade de licitação em Mato Grosso, realiza-se a partir do presente parecer que se visualiza.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto aos demais requisitos exigidos pelo art. 66 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, deixo para tratá-los de forma mais aprofundada em tópicos específicos.

## 2.5. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em continuidade, destaca-se que as contratações públicas decorrentes, seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta, devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei n.14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O § 4.º do artigo 23 da Lei n. 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas em que não possível uma disputa. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Segundo Orientação Normativa AGU n. 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O TCU possui jurisprudência no sentido de que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor, junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Acórdão n. 1565/2015, plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo). Cita-se, ainda:

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Sobre a justificativa do preço, o art. 46 e 52 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 estabelece que:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGE CAP 202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGE CAP 202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 52. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de ser realizar uma ampla pesquisa de preço, é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, conforme artigo 52 do Decreto n. 1.525/2022.

Posto isso, é necessário observar que, mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Salienta-se ainda que, em caso de inexistir serviço similar executado anteriormente, recomenda-se a observância do parágrafo único do artigo 52 do Decreto n. 1.525/2022.

Quanto a este ponto, cabe ainda registrar que o Decreto n. 1.525/2022 expressamente estabelece em seu artigo 149 que “É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.”.

Dito isto, a área competente realizou a pesquisa de preços, e formalizou o mapa comparativo presente à fl. 167, utilizando-se como base os preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza nos termos de notas fiscais apresentadas - isso em consonância com os artigos 51 e 52 do Decreto Estadual 1525/2022:

| <br>Governo do Estado de Mato Grosso<br>SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão |                                                                                                                                           | PROPOSTA COMERCIAL PARA SEPLAG 60 h/a - 20 participantes |              |              | Contrato nº 158/2022 TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT 60 h/a - 20 participantes - NF 4936 - NF 4940 - NF 4961 |              |              | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO 20 h/a - 4 participantes |              |              | AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO 240h - 3 participantes NF 4866 |              |              | MÉDIA DE PREÇOS |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------|----------|---------------|
|                                                                                                |                                                                                                                                           | ICAP                                                     |              |              | ICAP                                                                                                |              |              | ICAP                                                                 |              |              | ICAP                                                                       |              |              |                 |          |               |
| Item                                                                                           | Descrição                                                                                                                                 | Participante                                             | VR Unit      | VR 60h/a     | VR Total                                                                                            | VR Unit      | VR 60h/a     | VR Total                                                             | VR Unit      | VR 20h/a     | VR Total                                                                   | VR Unit      | VR 240h/a    | VR Total        | VR Unit  | VR Total      |
| 1                                                                                              | CURSO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE ENGENHARIA PARA IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL AO VIVO, HORAS/ALUNO | 20                                                       | R\$ 1.260,00 | R\$ 3.780,00 | R\$ 75.600,00                                                                                       | R\$ 1.300,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 78.000,00                                                        | R\$ 1.400,00 | R\$ 5.600,00 | R\$ 112.000,00                                                             | R\$ 1.400,00 | R\$ 7.000,00 | 140.000,00      | 1.340,00 | 3.840,00      |
|                                                                                                |                                                                                                                                           |                                                          |              |              | R\$ 75.600,00                                                                                       |              |              | R\$ 78.000,00                                                        |              |              |                                                                            |              |              | R\$ 140.000,00  |          | R\$ 76.800,00 |
|                                                                                                |                                                                                                                                           |                                                          |              |              | VALOR TOTAL                                                                                         |              |              | VALOR TOTAL                                                          |              |              |                                                                            |              |              | VALOR TOTAL     |          | VALOR TOTAL   |

Elaborado por: Priscila Alves Shimizu, matrícula: 200424



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por conseguinte, foi elaborada **análise crítica ao mapa comparativo de preços** às fls. 168 – 169:

Ou seja, a pesquisa de preço foi materializada, conforme se vê no Mapa Comparativo de preço (fl. 167), apesar de não ter sido elaborado pela área requisitante, a equipe desta Gerência de Aquisições providenciou, os critérios usados na análise dos preços dos cursos ministrados pela ICAP, foi hora/aula e número de participantes, verificou-se também, a descrição do objeto a ser contratado, caracterização das fontes consultadas, série de preços coletados e a metodologia estatística aplicado para a definição do valor estimado.

Desta forma, é possível ver que a metodologia aplicada na pesquisa é a [MÉDIA] dos preços praticados pelo Instituto ICAP, logo não há necessidade de validar os preços utilizados para desconsiderar preços inexequíveis ou excessivamente elevados, eis que a comparação não é para estimar novo preço, mas sim, mostrar que o preço cobrado à SEPLAG, está condizente com o preço praticado para outros entes.

Para a memória de cálculos foram utilizados os seguintes preços:

- Proposta comercial para a SEPLAG, valor de R\$ 1.260,00 unitário para 20h/a; R\$ 3.780,00 unitário para 60h/a; e, R\$ 75.600,00 para 20 participantes 60h/a.
- Contrato nº 193/2022 TJ/MT, valor de R\$ 1.300,00 unitário para 20h/a; R\$ 3.900,00 unitário para 60h/a; e, R\$ 78.000,00 para 20 participantes 60h/a
- Procuradoria Geral do Estado de MT, valor de R\$ 1.400,00 unitário para 20h/a; R\$ 5.600,00 para 4 participantes 20h/a; e, R\$ 112.000,00 para 20 participantes 20h/a.
- Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso, valor de R\$ 1.400,00 unitário para 24h/a; R\$ 7.000,00 para 5 participantes 24h/a; e, R\$ 140.000,00 para 20 participantes 20h/a.

**Fatos importantes:**

Foi buscado junto ao portal de aquisições governamentais da SEPLAG, ata de registro de preço disponível para adesão e não foi encontrado ARP com objeto igual o similar, conforme tela do site e declaração (fls. 111-113);

Foi consultado a Gerência de Contratos desta SEPLAG sobre a existência ou não de contratos com o mesmo objeto ou similar nesta SEPLAG, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior

a esta pesquisa, e conforme despacho nº 21984/2023/GCONT/SEPLAG, juntado às fls. 97-98, foi informado a NÃO existência de Contrato com o mesmo objeto ou similar.

Na mesma **análise crítica foi certificado** que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em consonância com a exigência do art. 50:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGE CAP 202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS**

Nos termos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, certifico que o servidor que elaborou esta análise crítica é diferente daquele que elaborou o mapa comparativo, certifico ainda que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que o seu preço é condizente com o praticado pela ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO no mercado.

**2.6. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nesse aspecto, o art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21 exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. No mesmo sentido dispõe o art. 66, VI, do Decreto Estadual n. 1.525/22:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

...

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

No presente caso, verifica-se que há indicação da dotação orçamentária à fl. 171 - item 10 (*programa, projeto/atividade, natureza de despesa, fonte, valor*) do Termo de Referência anexado da forma que segue:

- IV. E para cobrir esta despesa, a área requisitante informa no Termo de Referência a **dotação** orçamentária, sendo:
- PROGRAMA: 502
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.601
- AÇÃO (P/A/O/E): 1339
- FONTE: 240
- ELEMENTO DESPESA: 39
- VALOR R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual os processos devem ser instruídos com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Ao lado disso, é necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser prévio à contratação.

Observa-se que foi emitida nota de empenho n.º 11601.0001.23.000428-2 no valor de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** às fls. 92/93.

## **2.7. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Nesse passo, por força da recente Resolução n.º 01/2022 CONDES, expedida nos termos do § 2º-Aº do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1.047/2012, excluem-se da obrigação de prévia autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 400.000,00



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(quatrocentos mil reais) na hipótese de aquisições advindas de certame licitatório independente de sua modalidade.

Assim, considerando o valor da contratação de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscientos reais)** não é necessária prévia autorização do CONDES; **no entanto, deve ser informado ao CONDES conforme o art. 3º de informar da Resolução 01/2022. Recomenda-se atenção.**

## 2.8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto às condições de habilitação da empresa, ressalta-se que o artigo 72, da Lei n. 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei.
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Desta feita, o Capítulo VI da Lei n. 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, e o art.62 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Conforme lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

“a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.”

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e ao FGTS. Nesse sentido, a Súmula 9 do TCE/MT:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.”

*In casu*, depreende-se que foram acostados os seguintes documentos de habilitação:

| <b>Documentos (Lei 14.133/2021 – art. 68 e 69 e 132 134 do Decreto Estadual 1525/2022)</b>                                                                                 | <b>fls.</b>    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);                                                                        | 114/ 123 – 124 |
| a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;                                                 | 134            |
| a regularidade perante a Justiça do Trabalho;                                                                                                                              | 138            |
| Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;                                      | 125 – 132      |
| Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.                                                                                | 133            |
| Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união                                                             | 135            |
| Certidão negativa de débitos gerais emitida pela prefeitura municipal de Cuiabá                                                                                            | 136            |
| Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda | 137            |
| Empresas inidôneas                                                                                                                                                         | 139            |
| Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade                                                                                                          | 141            |
| Pesquisa de fornecedores sancionados                                                                                                                                       | 142            |
| Buscas de restrição de contratar com a administração pública                                                                                                               | 143            |
| Certidão negativa do TCE                                                                                                                                                   | 145            |
| Certidão negativa do TCU                                                                                                                                                   | 146            |
| Declarações                                                                                                                                                                | 147            |
| Cadastro no Siag                                                                                                                                                           | 148 – 149      |



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se, ademais, que é responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às disposições do Termo de Referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, o que se recomenda seja providenciado.

**Recomenda-se que sejam revisada todas as certidões quando da assinatura do contrato, pois podem vencer ao longo do procedimento.**

## 2.9. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Está presente nos autos a **minuta contratual presente às fls. 176 – 187**, devendo ser observado o que dispõe os artigos n.º 92 e 95 da Lei n.º 14.133/2021, para a formalização dos contratos administrativos. Vejamos o disposto:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos **-( cláusula primeira);**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta **-(preâmbulo);**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos **(cláusula terceira/ décima sétima);**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento **(cláusula nona);**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **- (cláusula quinta);**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento **(cláusula nona 9.4);**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (**não se aplica**);

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (**cláusula sexta**);

IX - a matriz de risco, quando for o caso (**não se aplica**);

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (**não se aplica**);

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (**não se aplica**);

XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (**dispensada**);

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (**dispensada**);

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (**cláusula sétima e oitava/ décima terceira**);

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (**não se aplica**);

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (**cláusula sétima, item 7.12**);

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (**cláusula sétima**);

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção - (**décima quinta**);

O Decreto Estadual 1.525/2022 disciplina em seus arts. 247 à 252:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes ;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução

Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias. Assim disposto:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Verifica-se que a minuta ora analisada observou todos os regramentos exigidos na Lei Geral de Licitações 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

## **2.10. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Lei 14.133/21 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176; vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

(...)

Os artigos 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 aduzem que:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo **Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 297. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

Verifica-se, assim, a intenção de realizar-se uma ampla divulgação da contratação. Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto a publicação dos atos no PNCP, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** de prosseguimento do presente feito, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, da **empresa a Instituto Capacitações e Pós-Graduações LTDA - ICAP (CNPJ:01.979.657/0001-05)**, cujo objeto é a **“Curso Especializado em Avaliação e Perícia de Engenharia para Imóveis Rurais E Urbanos”**, desde que sejam observadas as recomendações:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- Que seja informado ao CONDES conforme art. 3º da Resolução do 01/2022;
- Necessário observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.
- Que sejam revisadas todas as certidões quando da assinatura do contrato, pois podem vencer ao longo do procedimento.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

À apreciação da autoridade superior.

**Gilberto Alves de Azeredo Júnior**

Procurador(a) do Estado



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 31/08/2023 - 16:44  
Localizador do documento: jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jcGUWK1zigASpkjcyVHTEvHe.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                               |                      |
|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| Processo nº    | SEPLAG-PRO-2023/08313                         | Nº SPA 2023-00002379 |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão |                      |
| Assunto(s)     | Inexigibilidade art. 74, III, f               |                      |
| Data           | Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2023.              |                      |

**DESPACHO**

**HOMOLOGO** o Parecer nº 00268/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Subprocurador-Geral  
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 31/08/2023 - 17:14  
Localizador do documento: y1DFqxi13pSNsmWSaHzD9wAX  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/y1DFqxi13pSNsmWSaHzD9wAX.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                               |                      |
|----------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| Processo nº    | SEPLAG-PRO-2023/08313                         | Nº SPA 2023-00002379 |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão |                      |
| Assunto(s)     | Inexigibilidade art. 74, III, f               |                      |
| Data           | Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2023.              |                      |

**DESPACHO**

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00268/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

**Beatriz Miranda Nunes**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



BEATRIZ MIRANDA NUNES - 31/08/2023 - 17:19  
Localizador do documento: rtsEZayDKedrXSg1HkkgGzXH  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/rtsEZayDKedrXSg1HkkgGzXH.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 31/08/2023 às 17:24:17.  
Documento Nº: 11411865-1261 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11411865-1261>



PGECAP202334043A